

Direito

A EXPANSÃO DA BOA-FÉ OBJETIVA NO DIREITO DE FAMÍLIA: CONSEQUÊNCIAS DA CONTRATUALIZAÇÃO

SOFIA HELENA PEREIRA BARRETO - 6º módulo de Direito, UFLA, integrante voluntária do PETi-Direito.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Orientador, DIR, UFLA - Orientador(a)

Resumo

Frente à constitucionalização do Direito Civil, a família ganha novos contornos ao se transformar em instrumento de desenvolvimento da personalidade dos seus integrantes, uma vez que estes assumem o protagonismo de suas escolhas. Para isso, houve essencial valorização e consideração da manifestação da vontade dos membros, exercida por meio da autonomia privada, dentro da organização familiar. A partir deste contexto, ocorre o fenômeno da contratualização do Direito de Família, em que torna-se possível que os integrantes da entidade criem suas próprias regras de vivência. Por meio deste fenômeno, suscitam-se discussões acerca da progressiva inserção da disciplina contratual e seus princípios nesta área, já que, para além da autonomia privada, a boa-fé objetiva também adquiriu relevância nas relações jurídicas familiares. Observa-se que tal princípio é utilizado como forma de dirimir conflitos no âmbito familiar, a fim de limitar o exercício da autonomia privada. Em vista dessa perspectiva, o objetivo deste resumo é apontar a aplicabilidade da boa-fé objetiva nas relações familiares patrimoniais do Direito de Família, ante o fenômeno da contratualização. Para tanto, utilizou-se de pesquisas de caráter jurídico-dogmático, em conjunto a revisão bibliográfica, a fim de levantar as principais argumentações doutrinárias. Infere-se que, atualmente, os limites da boa-fé objetiva se expandiram para o Direito de Família, estendendo-se às relações patrimoniais, que são situações jurídicas com conteúdo econômico. A título de exemplo, às situações jurídicas que decorrem do regime de bens se aplicam a boa-fé objetiva, isso porque, a gestão patrimonial que decorre do casamento ou da união estável é puramente patrimonial. É exatamente na liberdade de escolha das relações econômicas do casal, art. 1.639, CC/02, que a boa-fé objetiva deve atuar de forma a limitar, interpretar e dirimir as situações. Portanto, entende-se que, em razão da natureza e dos efeitos das relações patrimoniais, a boa-fé objetiva exerce a sua função precípua, o que torna admissível a aplicabilidade do princípio neste âmbito.

Palavras-Chave: Aplicabilidade, Relações patrimoniais familiares, Autonomia privada.

Instituição de Fomento: Programa de Educação Tutorial Institucional

Link do pitch: <https://youtu.be/rrF66vPIpmY>